

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061118/2024  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/10/2024 ÀS 14:00

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILO;

E

MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, CNPJ n. 62.000.278/0046-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ HENRIQUE BASTOS GARCIA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO, MOAGEM, BENEFICIAMENTO DE CAFÉ, com abrangência territorial em Varginha/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados é de R\$ 1.623,80 (Hum mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), em 1º de Outubro de 2024.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA                      QUARTA                      -                      REAJUSTE                      SALARIAL**

Sobre os salários de 30 de Setembro de 2024, será aplicado em 1º de Outubro de 2024, o percentual negocial de 5,09% relativo ao período de 1º de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

### **CLÁUSULA                      QUINTA                      -                      COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.09.2023, inclusive, e até 30.09.2024.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA                      SEXTA                      -                      SALÁRIO                      SUBSTITUIÇÃO**

Em substituição interna, de caráter temporário, cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias, fica assegurado ao empregado substituto, o direito de receber, a partir do 61º dia, o mesmo salário da função do substituído, sem considerar as vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo, durante o período que durar a substituição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/CARTÃO DE PONTO**

A empresa disponibilizará os comprovantes de pagamento dos salários, de forma digital, via banco pagador, contendo as identificações do empregador e do empregado, assim como a discriminação dos valores e respectivos descontos. Nos demonstrativos de pagamento e cartões de ponto a empresa ficará desobrigada de colher assinatura dos empregados.

### **CLÁUSULA                      OITAVA                      -                      ADIANTAMENTO                      GUINZENAL**

A empresa fica obrigada a conceder um adiantamento quinzenal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, que será pago no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês da admissão.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## **CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) será pago de forma anual, de acordo com a Lei nº 10.101/2000 e com o programa protocolado no Órgão Sindical, conforme política interna da companhia.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO**

A empresa se responsabiliza pelo fornecimento de refeições a todos os empregados mediante disponibilização de refeitório próprio.

O empregado beneficiado arcará com um percentual, que será descontado de sua remuneração mensal, de acordo com a política interna da companhia, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às empresas que dele participam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO**

Sobre o valor atualmente praticado no Vale Alimentação será aplicado em 1º de Outubro de 2024, o reajuste percentual negociado de 7,14% do INPC, acumulado relativo ao período de 1º de Setembro de 2024 a 30 de Setembro de 2025, passando o valor a ser **R\$ R\$ 300,00**.

O benefício do Vale Alimentação não possui caráter salarial e não será creditado quando da ocorrência de faltas injustificadas e afastamentos perante o INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENDA DE PRODUTOS À FUNCIONÁRIO**

Mensalmente o funcionário pode realizar compra de café e dos produtos da Melitta, para uso próprio com desconto especial, realizado em folha.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

Será concedido à todos os empregados direito à adesão ao plano de saúde contratado pela empresa, cabendo ao funcionário arcar com os custos da coparticipação e/ou contribuição, conforme previsto em contrato celebrado entre o plano de saúde e a empresa.

A empresa se reserva o direito de alterar a política de concessão do benefício médico, os valores a serem repassados aos beneficiários, assim como a suspender o plano individual em caso de inadimplência dos pagamentos da coparticipação e/ou contribuição da cota que cabe ao empregado arcar.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa fornecerá a todos os funcionários um seguro de vida com cobertura padrão, inclusive auxílio funeral, sem ônus ao funcionário.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO**

No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas de crédito acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, observando-se o percentual de 60%.

No caso de Pedido de Demissão por parte do Empregado, as horas de crédito serão pagas em rescisão com o devido adicional de horas extras. E caso o empregado venha ter horas a compensar (saldo negativo), as mesmas serão descontadas em rescisão sem adicional de DSR.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO**

O trabalhador temporário que for admitido no mesmo cargo da prestação temporária, após um período mínimo de 90 (noventa) dias, estará dispensado da formalidade do contrato de experiência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA EMPREGADA GESTANTE**

Será dada garantia de emprego ou salário correspondente à empregada gestante, a partir do término da licença maternidade até o máximo de 30 (trinta) dias, excluídos os casos de justa causa, pedido de demissão, contrato por prazo determinado e desde que empregada faça comunicação escrita à empresa com o atestado médico oficial que comprove o seu estado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Empregados que venham a ser dispensados sem justa causa, e que tenham prestado um mínimo de quatro anos de serviço à empresa, e estejam há 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria por tempo de serviço, farão jus ao reembolso de contribuições previdenciárias na qualidade de autônomo, durante o período faltante. O enquadramento nesta condição será feito através da apresentação pelo funcionário de documento do Ministério da Previdência atestando tal fato.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, independentemente da carga horária estabelecida em contrato.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive ponto por exceção (Portaria 671, de 2021 - MTE).

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A presente cláusula objetiva a flexibilização da jornada de trabalho dos colaboradores da Empresa que exercem as suas funções na Unidade situada na cidade de Varginha, e que perfazem horário administrativo, bem como o estabelecimento de uma sistemática de compensação de horas trabalhadas que excederem à jornada diária normal, as quais serão compensadas por horas livres a serem concedidas aos empregados em época subsequentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA E DA APLICABILIDADE DO BANCO DE HORAS**

A compensação de que trata o presente acordo aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, que estejam sujeitos ao cumprimento de jornadas de trabalho controladas e que cumpram o horário administrativo, nos termos do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98, autorizando a compensação e o acréscimo da jornada de trabalho até o limite de 10 (dez) horas diárias.

Para utilizar o sistema de compensação o colaborador deverá ser comunicado com a devida antecedência mínima de 72 horas, salvo as situações especiais decorrentes de acontecimentos não previsíveis ou motivados por caso fortuito ou força maior, cuja ocorrência não permita antever a necessidade de se convocar para o trabalho extraordinário, reduzir ou suspender as atividades da unidade situada no endereço citado na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS COMPENSADAS NO BANCO DE HORAS**

Serão passíveis de compensação as horas trabalhadas após a jornada normal, as quais ficarão acumuladas eletronicamente no sistema de controle de horário da Unidade e formarão o Banco de Horas que viabilizará a implementação do sistema de flexibilização previsto neste acordo.

Na hipótese de convocação do empregado para trabalhar no dia destinado a folga legal (Descanso Semanal Remunerado) ou feriado, as horas trabalhadas não serão consideradas para efeito do presente acordo, isto é, não serão incluídas no Banco de Horas, devendo as mesmas serem remuneradas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado na data-base e que se encontra em vigor.

Para efeito de compensação, as horas de crédito acumuladas serão na razão de 1-1 (um por um), ou seja, cada uma hora trabalhada equivale a uma hora para fins de lançamento no Banco de Horas. Portanto, estas horas terão reflexos no repouso semanal, férias, 13º salário e FGTS.

As ausências justificadas e previamente acordadas com a liderança direta serão debitadas no Banco de Horas na mesma proporção 1-1 (um por um).

Para efeito de pagamento das horas de crédito acumuladas terá adicional de horas extraordinárias previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Quando o colaborador tiver crédito e solicitar compensação, cada uma hora de ausência equivalerá a uma hora de débito no Banco de Horas. Caso ele tenha débitos provenientes de interesse próprio, cada hora de débito será compensada com uma hora trabalhada.

Nas ocasiões em que as atividades da Unidade vierem a ser interrompidas total ou parcialmente, por motivo de força maior ou por necessidade técnica, as horas faltantes para o complemento da jornada de trabalho do dia em que ocorrer a liberação dos empregados serão lançadas a débito no Banco de Horas na proporção de 1-1 (um por um).

As horas não trabalhadas relativas às faltas e atrasos injustificados ficam a critério da empregadora, debitar ou não no Banco de Horas, ou descontá-las dos salários dos empregados independentemente de eventual punição por ato de indisciplina.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS NÃO COMPENSADAS DURANTE O ANO**

Fica acordado que não sendo possível compensar no decorrer do ano as horas de crédito acumuladas no Banco de Horas, por ocasião da compensação anual, elas serão pagas como horas extraordinárias no salário do mês subsequente, devidamente acrescidas no adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO GOZO DO SALDO DE HORAS ACUMULADAS NO BANCO DE HORAS**

Os créditos positivos acumulados serão aproveitados de diversas maneiras pelos empregados, de forma tal que lhes seja assegurada, dentre outras possibilidades, a prerrogativa de prolongar os seus finais de semana ou feriados, aumentar o período de férias, bem como em outras situações em que seja do interesse do empregado e da Empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres, observado o limite de duração semanal, poderá ultrapassar as 08 (oito) horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, para compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados e/ou sextas-feiras, atendida a formalidade legal no caso de empregado menor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE FERIADOS/COMPENSAÇÃO**

Quando houver necessidade da troca de feriados, fica facultado à empresa a compensar o feriado ou dia ponte, mediante comunicação aos funcionários e ciência ao sindicato.

**CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA**

Fica convencionado que a empresa fornecerá ao colaborador, sob demanda, relatório com as informações necessárias para que ele possa conhecer a composição, acompanhar e controlar o saldo de seus créditos ou de seus débitos, no respectivo Banco de Horas.

Havendo sistema informatizado para consulta de saldo de Banco de Horas, o referido relatório não será necessário

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, fazendo prévia comunicação escrita à empresa, poderá faltar por ocasião das provas de final de semestre, desde que coincidentes com seu horário de trabalho, ficando com a possibilidade de compensar as respectivas horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA - CASAMENTO**

Ocorrendo casamento do empregado, a licença remunerada prevista no Art. 473, Inciso II da CLT, será de 03 (três) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do pai, mãe, esposo(a), filho(a) ou irmãos e até 02 (dois) dias em caso de falecimento de avós e sogros.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 6X2**

A empresa poderá adotar Turno de Revezamento de 6x2, para os empregados que trabalham no setor de Manutenção, Área do Torrador de Café, Controle de Qualidade e Recebimento de Matéria Prima, podem adotar o regime de 6x2.

Os empregados abrangidos por esta cláusula, terão 03 (três) turnos de trabalho, em 06 (seis) dias da semana para 02 (dois) dias de folga, com 01 (um) domingo de descanso ao mês, sendo que dois empregados revezarão entre turnos.

Os horários serão divididos em três turnos da seguinte forma:

| Turno   | Horário Inicial | Horário Final |
|---------|-----------------|---------------|
| Turno 1 | 00:00           | 08:05         |
| Turno 2 | 07:45           | 16:20         |
| Turno 3 | 15:58           | 00:15         |

A escala de revezamento será de conhecimento dos empregados envolvidos e observará o disposto no “caput” do art. 71 da CLT, sendo que o intervalo para repouso e descanso constará na escala.

Na jornada de trabalho de seis dias trabalhados por dois de descanso está compreendido o repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

Em caso de trabalho excedente ao disposto neste acordo a remuneração será acrescida de acordo com o Acordo Coletivo da categoria.

O empregado terá direito a, no mínimo, 01 (um) domingo de descanso remunerado, por mês, nos termos do artigo 67 da CLT.

A ausência do empregado na escala será considerada falta para todos os fins, e o desconto do descanso semanal remunerado será realizado pela empresa conforme estabelecido em Lei.

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços na empresa nos setores previstos no presente acordo, sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, mediante declaração individual perante o empregador.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CASAMENTO**

Recomenda-se à empresa que tiver disponibilidade, conceder férias ao empregado no período do seu casamento, desde que o mesmo tenha adquirido o direito através do período aquisitivo e ainda que esta concessão não prejudique os trabalhos do setor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS**

O início de gozo das férias individuais, não coincidirá com os dias do descanso semanal remunerado, garantindo também o direito dos trabalhadores com idade superior a 50 anos a conversão descrita no Art. 143 da CLT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa, após aprovação do setor competente, afixará os comunicados oficiais de interesse da categoria nos quadros de avisos, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva de qualquer natureza aos empregados ou empregadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL - ASSOCIADOS**

A empresa descontará, como simples intermediária, dos empregados sócios do sindicato, a

mensalidade devida de 1% (um por cento) do salário do mês, desde que solicitado e autorizado por estes, em documento próprio, devidamente preenchido com seus dados profissionais e respectiva assinatura, que será enviado à empresa pelo Sindicato profissional.

**Parágrafo Único:** O recolhimento do desconto que trata a presente cláusula, será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme número de conta e agência bancária fornecidas pelo Sindicato.

**CLÁUSULA      TRIGÉSIMA      SEXTA      -      TAXA      NEGOCIAL**

A empresa recolherá aos cofres do Sindicato, às próprias expensas, até 10 de Novembro de 2024, a importância correspondente de R\$ 12.610,80 (Doze mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos) denominada de Taxa Negocial.

Com o pagamento do valor acordado os trabalhadores estarão isentos de outros pagamentos (contribuições e participações) ao sindicato, exceto o disposto na cláusula 35ª.

Com o pagamento convencionado, o Sindicato dá plena, geral e irrevogável quitação quanto a Participação Solidária dos Trabalhadores, Contribuição Confederativa e Assistencial e Contribuição Negocial Profissional, até 30/09/2025.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESCUMPRIMENTO                      DO                      INSTRUMENTO                      COLETIVO**

**CLÁUSULA   TRIGÉSIMA   SÉTIMA   -   DESCUMPRIMENTO   -   MULTAS**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA      TRIGÉSIMA      OITAVA      -      JUÍZO      COMPETENTE**

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

**OSVALDO TEOFILLO  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE  
MINAS**

**LUIZ HENRIQUE BASTOS GARCIA  
PROCURADOR  
MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)